



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 798 – DE 09 DE NOVEMBRO DE 2015

INSTITUI O “DIA DE PREVENÇÃO DA DEFICIÊNCIA VISUAL” NAS UNIDADES DE ENSINO PERTENCENTES À REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDSON LUIZ DE DAVID, Prefeito de Aral Moreira, Estado de Mato Grosso do Sul, Faz Saber que a Câmara Municipal, Aprovou e Eu Sanciono a Seguinte Lei...

Art. 1º - Fica instituído o “Dia de Prevenção da Deficiência Visual” nas Unidades de Ensino da Rede Municipal de Aral Moreira - MS, a ser comemorado no dia 7 de maio.

Parágrafo Único – O dia 07 de maio deverá constar no Calendário Escolar como Dia de Prevenção da Deficiência Visual.

Art. 2º - Durante o Dia de Prevenção da Deficiência Visual, as Unidades de Ensino de Aral Moreira, realizarão através de seu corpo técnico, docente e administrativo, ampla divulgação com toda a comunidade escolar sobre a necessidade da realização dos exames preventivos, visando a prevenção da Deficiência Visual.

Parágrafo Único - Para a realização do trabalho de conscientização a ser realizado no Dia de Prevenção da Deficiência Visual, as Unidades de Ensino, poderão contar com a parceria dos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde, detentores de conhecimento técnico e científico sobre Deficiência Visual.

Art. 3º - A Unidade de Ensino poderá encaminhar ao órgão competente para providências, o aluno que apresentar a qualquer época do ano letivo problemas relacionados à visão.

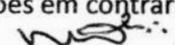
Art. 4º - Após o atendimento previsto no caput do artigo 3º, o Chefe do Poder Executivo poderá dentro das suas dotações orçamentárias, quando couber:

- I- realizar exame oftalmológico;
- II- fornecer óculos/lentes corretivas;
- III- encaminhar quando necessário o aluno para o tratamento especializado de acordo com a gravidade de seu problema.

Parágrafo Único – Para cumprimento ao disposto no artigo anterior fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com entidades públicas ou privadas.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário.


EDSON LUIZ DE DAVID

Prefeito de Aral Moreira-MS.

Câmara Municipal de Aral Moreira

L I D O

Na Sessão de 28/11/2015


Secretário